

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. DENOMINA PRAÇA VEREADOR MIGUEL DOMINIENSE DE OLIVEIRA NO POVOADO DE ONÇA. CONCEIÇÃO DO COITÉ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 39/2021 de iniciativa do Exmo. Vereador Lindo de Neuza.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, a Exm. Vereador, sucintamente explicou que o projeto visa denominar praça no Povoado de Onça de Praça Vereador Miguel Dominiense de Oliveira.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

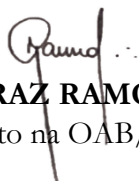
Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme artigo 14, I da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Bahia, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que no caso estão consubstanciados na homenagem a personalidades com nomes de ruas e praças.

4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 02 de junho de 2021.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

RODRIGO PACHEC PINTO

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676